

CONTRATO Nº 021/2013
REF. PROCESSO Nº 969.2013.00032

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO -
UFES.**

23068, 012362/2013 - 97

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, cidade de Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/001-47, adiante denominada **CESAN**, aqui representada por seus Diretores infrafirmados, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de regime especial educacional, com sede na Av. Fernando Ferrari, s/nº, Goiabeiras, Vitória – ES, inscrita no CNPJ nº 32.479.123/0001-43, doravante denominada **UFES**, representada por seu Reitor, o Sr. Reinaldo Centoducate, com fundamento nos artigos 24, XIII c/c 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 969.2013.00032, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1997, de 09/10/2013, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 4028/2013, de 29/10/2013, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e acertado o presente termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente Contrato de prestação de serviços tem por objeto a pesquisa e estudo para elaboração e ampliação em até 1.500 (mil e quinhentos) itens da Tabela de Custos dos Insumos Básicos Referenciais (materiais e serviços da construção civil), desenvolvida pelo Laboratório de Orçamentos do Departamento de Engenharia de Produção do Centro Tecnológico da UFES para a CESAN.
- 1.2- O objeto acima mencionado será alcançado mediante utilização da seguinte metodologia:

METODOLOGIA:

- Pesquisa de insumos da construção civil no mercado da Grande Vitória e em nível nacional;
- Estudo das normas para elaboração por demanda de composições de custos unitários para obras de edificações;
- Utilização de materiais e insumos padronizados pelas Normas da ABNT;
- Pesquisa bibliográfica nas áreas de materiais de construção.
- Apresentação de relatório final.

1.3 O objeto ora contratado engloba a geração e execução dos seguintes produtos e serviços:

- Pesquisa e coleta de preços para subsidiar a CESAN na elaboração dos orçamentos das obras e serviços;
- Itens de insumos complementares, classificados da seguinte forma:
 - insumos novos de serviços existentes na tabela de serviços da CESAN;
 - insumos novos de serviços que não fazem parte da tabela de serviços da CESAN;
 - insumos inexistentes (especiais) que não fazem parte da tabela de serviços da CESAN.
- Manutenção do Sistema de Processamento de Informações de Coletas de Preços, que irá subsidiar o novo sistema que será desenvolvido e instalado para implementação e administração dos processos de montagem da Tabela de Preços da CESAN, composto dos seguintes módulos:
 - Cadastro de Insumos;
 - Cadastro de Fornecedores;
 - Cadastro de Preços Coletados que compõe a tabela;
 - Cadastro de Novos Preços Coletados;
- Emissão de Relatórios com as totalizações por grupos e subgrupos.
- Especificação dos processos e modelo de dados;
- Montagem de fluxo de documentos;
- Treinamento de Pessoal, especificamente p/ operacionalizar o sistema;
- Definição da logística e plano de contingência;
- Fichas de coletas de preços dos insumos;
- Controle de lotes recebidos de cotação de preços;
- Relatório por série dos insumos;
- Relação dos insumos mais utilizados;
- Relatório por códigos dos insumos.

av

RE An



- Elaboração por demanda de planilhas orçamentárias de custos unitários de obras de edificações, a serem solicitadas por ordem de serviços autorizativas, em comum acordo entre as partes contratantes, com a devida aprovação do orçamento prévio;
- Elaboração por demanda de composições de custos unitários para obras de edificações; a serem solicitadas por ordem de serviço, com a devida aprovação do orçamento prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato será de **R\$ 582.649,80 (quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, referenciado ao mês de SETEMBRO/2013.

2.2. Nos preços totais e unitários deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução total dos serviços contratados, incluindo:

- a) Coleta de insumos;
- b) Mão-de-obra especializada ou não;
- b) Infra estrutura necessária;
- c) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço, se aplicáveis;
- d) tributos;
- e) demais despesas necessárias à execução do objeto.

2.3. Os recursos financeiros para pagamento das despesas do contrato provêm da receita própria da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos pela prestação dos serviços contratados serão efetuados mediante emissão da **Guia de Recolhimento da União – GRU**, mensalmente, após medição dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 OBRIGAÇÕES DA UFES

4.1.1- Definir as premissas básicas e a metodologia que serão adotadas no desenvolvimento das atividades, bem como o detalhamento das etapas a serem executadas.

4.1.2- Planejar com detalhe a execução de todas as fases do processo de coleta de preços dos insumos utilizados junto aos fornecedores potenciais da CESAN;

4.1.3- Detalhar o processo e procedimento de coleta de preços dos insumos, garantindo pleno sucesso na atualização através de meio magnético com qualidade e cumprimento de prazos;

4.1.4- manter o sistema para cadastrar os preços dos insumos coletados, simplificando a entrada de dados no sistema da CESAN;

4.1.5- Manter o banco de dados para atualização e armazenamento das informações processadas.

4.1.6- Gerar relatórios estatísticos por meio magnético dos insumos coletados, que permita a consulta e impressão de dados por grupos e sub-grupos;

4.1.7- Prover apoio logístico para execução de todas as atividades, inclusive treinamento de pessoal, podendo quando necessário utilizar as prerrogativas da Lei nº 8.958/94 regulamentada pelo Decreto 7.423 de 31/12/2010 e Decreto nº 5.205/04 e da Lei 12.349/2010, para contratação de fundação de apoio para o gerenciamento dos recursos financeiros.

4.1.8- Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação exigidas para a presente contratação.

4.2 OBRIGAÇÕES DA CESAN

4.2.1- Designar um representante para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos que serão desenvolvidos pela UFES;

4.2.2- Colocar à disposição todos os dados pertinentes à Tabela de Preços da CESAN, bem como dos fornecedores potenciais para serem contactados pela UFES;

4.2.3- Promover o pagamento conforme estabelecido neste contrato .

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços ficará a cargo da **GERÊNCIA DE EXPANSÃO – I-GEP** , através da **DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CUSTOS – I-DOC** da CESAN, que dentre outras, terá as seguintes atribuições:

5.1.1- Receber, analisar e aprovar a Tabela de Custos Unitários;

5.1.2- Acompanhar o andamento da atualização e ampliação da Tabela de Custos;

5.1.3- Acompanhar e aprovar o Desenvolvimento Contábil-Financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante



[Handwritten signatures]



justificativa em processo pertinente e formalização por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7.1- Caso resultem da consecução deste Contrato, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégios ou patentes, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional no país, fica estabelecido o seguinte:

7.1.1- As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado possível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para proteção de tal resultado.

7.1.2- Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patentes e a concessão de licença a terceiros para exploração de patentes geradas neste Contrato, dependerá de acordo entre as partes e de regulamento próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1- Se do Contrato assinado resultar obra científica literária ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às partes, em partes iguais, excluída a Tabela de Preços, que poderá ser utilizada pelas partes quando de seus interesses.

8.2- A eventual utilização será regulada em termo próprio de acordo com a legislação vigente, devendo sua publicação ser aprovada pelas partes.

8.3- Nos trabalhos apresentados em congressos, simpósios e outros, bem como publicações, caso ocorram, deverão constar os nomes das partes como promotores.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1- Às partes contratantes é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita das partes, excluindo a divulgação das informações para os órgãos fiscalizadores e de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1- Este Contrato só poderá ser alterado e/ou complementado em qualquer de suas cláusulas e anexos, mediante termo aditivo e justificativa da proposição, sendo observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item acima.

12.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do 6.3 poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



12.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

12.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(S1 - S0)}{S0}$$

Sendo:

R = Valor do Reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

S = Índice da coluna 39 (Obras Rodoviárias-Consultoria).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da CESAN.

13.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

13.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação, ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuições de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A UFES se compromete a publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU e a CESAN no Diário Oficial do Espírito Santo – DOE, no prazo estabelecido no § único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, da Cidade de Vitória, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, de de 2013.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 479.038.137-49



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior da CESAN
CPF nº 342 429 707-06



REINALDO CENTODUCATO
Reitor da UFES
CPF nº 616.006.107-06

Ethel L. da Silva
Vice-Reitora no Exercício
da Reitoria/UFES

TESTEMUNHAS

- 1)
- 2)

Recebido
em 19/12/2013
Assinada
LA 304/UFES